

Acórdão

O Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em Sessão Ordinária da Sexta Turma, hoje realizada, analisou o presente processo e, à unanimidade, conheceu do recurso; no mérito, sem divergência, deu-lhe provimento parcial para reconhecer devida à exequente a diferença relativa aos juros e correção monetária incidente entre o lapso da última atualização dos cálculos, em 31.3.18, e a realização do depósito pelo executado, em 17.4.18, afastando a decisão de fl. 393 (ID. ad9c90c - Pág. 1), que julgou extinta a execução e determinou a devolução de valores remanescentes ao executado. Custas, no importe de R\$44,26, pelo executado.

JOSÉ MURILO DE MORAIS-Desembargador Relator

Ata**Ata da Sessão de Julgamento**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO
SEXTA TURMA

Ata da Sessão Ordinária da Sexta Turma do dia 29 de janeiro de 2019, com início às 14h e término às 17h10min.

Presidente: Exmo. Desembargador José Murilo de Moraes.

Presentes, também, os Exmos. Desembargador César Machado e Desembargador Jorge Berg de Mendonça.

Presente, ainda, o Exmo. Juiz Convocado Jessé Claudio Franco de Alencar (substituto do Exmo. Desembargador Anemar Pereira Amaral, em gozo de férias).

Procuradora do Trabalho: Dra. Máisa Gonçalves Ribeiro.

Secretária: Márcia Moretzsohn de Oliveira.

Ao início dos trabalhos, o Exmo. Desembargador José Murilo de Moraes proferiu voto de boas-vindas ao Exmo. Juiz Jessé Claudio Franco de Alencar, que está substituindo o Exmo. Desembargador Anemar Pereira Amaral, em razão de férias.

A proposição contou com a adesão dos demais pares presentes, da i. representante do Ministério Público do Trabalho e da OAB/MG.

Pauta de 29/01/2019

00117-2014-181-03-00-3 AP

Conhecido o recurso de COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU e provido

Conhecido o recurso de FLAVIO DE SOUZA CABRAL E OUTROS e não provido

00310-2014-114-03-00-2 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

00311-2015-048-03-00-7 RO

Conhecido o recurso de HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO e provido em parte

Conhecido o recurso de MAELY FERREIRA DE OLIVEIRA e não provido

00321-2014-007-03-00-6 ROPS

Conhecido em parte o recurso de A&C CENTRO DE CONTATOS S.A. e provido

00329-2014-007-03-00-2 ROPS

Conhecido o recurso de LIQ CORP S.A. e provido em parte
Conhecido o recurso de REJANE APARECIDA SANTOS SILVA e não provido

00457-2011-143-03-00-5 AP

Conhecido o recurso de TRANSUR TRANSPORTE RODOVIARIO MANSUR LTDA. e não provido

00479-2013-040-03-00-0 AP

Conhecido o recurso de LENARGE TRANSPORTES E SERVICOS LTDA. e provido em parte

00540-2008-019-03-00-7 AP

Conhecido o recurso de UNIAO FEDERAL (INSS) e não provido

00645-2014-004-03-00-5 ROPS

Conhecido o recurso de TELEMAR NORTE LESTE S.A. e provido em parte

Conhecido o recurso de LUCILENE DE FREITAS SENA e não provido

Conhecido o recurso de CONTAX S.A. e provido em parte

00750-2013-001-03-00-4 RO

Conhecido o recurso de ADELIA LOPES DE FRANCA e não provido

01050-2003-007-03-00-3 AP

Conhecido o recurso de EDNALVA DE SOUZA ALVES SILVA e provido

01076-2014-013-03-00-6 ED

Acolhidos em parte os Embargos de Declaração de DARLAN CHAVES FERREIRA

01148-2015-069-03-00-0 RO

Conhecido o recurso de VALE S.A. e provido em parte

Conhecido o recurso de ROBSON BARBOSA DE PAULA e provido em parte

01226-2014-006-03-00-3 ROPS

Conhecido o recurso de A&C CENTRO DE CONTATOS S.A. e provido em parte

Conhecido o recurso de CLARO S.A. e provido em parte

01333-2014-023-03-00-7 ROPS

Conhecido o recurso de CONTAX MOBITEL S.A. e provido

Conhecido o recurso de TELEMAR NORTE LESTE S.A. e provido

Conhecido o recurso de DIANA CRISTINE BARBOSA GOMES e não provido

01822-2010-089-03-00-7 AP

Não conhecido(s) o(s) Agravo de Petição de JOSE CARLOS JUSCELINO DA MATA

01917-2013-035-03-00-1 ED

Acolhidos em parte os Embargos de Declaração de FROTANOBRE TRANSPORTE DE PESSOAL LTDA.

01960-2014-008-03-00-5 AP

Conhecido o recurso de ACCENTURE DO BRASIL LTDA. e provido em parte

02068-2014-097-03-00-0 ED

Acolhidos em parte os Embargos de Declaração de CEMIG DISTRIBUICAO S.A.

02465-2014-180-03-00-9 ROPS

Conhecido o recurso de CRISTIENE DE LISBOA ANANIAS PEREIRA e não provido

Em seguida, foi feito o pregão dos processos eletrônicos, cujos registros e resultados encontram-se gravados no respectivo

Em seguida, foi feito o pregão dos processos eletrônicos, cujos registros e resultados encontram-se gravados no respectivo

sistema.

Sustentação oral nos processos físicos:

Dr. Sílvio de Magalhães Carvalho Júnior.

Sustentação oral nos processos eletrônicos:

Dra. Ana Lúcia Oliveira Carlos de Souza;

Dr. Marden Drumond Viana;

Dra. Isabela Murta de Ávila;

Dra. Aída Carolina Campos Menezes Scarpelli;

Dr. Élio Vasconcelos Vieira;

Dr. Guilherme Nogueira Santos (à distância Juiz de Fora);

Dr. Jorge Fernando Carvalho Queiroz Novaes (à distância Uberlândia);

Dr. Lucas Guimarães e Silva (à distância Uberlândia);

Dra. Carolina Cardoso Duarte;

Dr. Evandro Braz de Araújo Júnior;

Dr. Gustavo Luciano Ayrolla Soares;

Dr. José Caldeira Brant Neto;

Dr. Bruno Martins Miranda de Assis;

Dra. Luíza Oliveira Mascarenhas Cançado;

Dra. Helena de Cássia Rodrigues Carneiro;

Dr. Erick Machado Batista;

Dr. Tomé Pereira Filho;

Dr. Fernando César Teixeira;

Dr. Guilherme Teixeira de Souza;

Dr. José Roberto Fabri de Macena;

Dra. Camila Palmela dos Santos Melo;

Dr. Antônio Rodrigues Leite Filho;

Dr. Wellington Neves;

Dr. Rodolfo Lima Dantas;

Dr. Fábio Garuti Marques;

Dra. Letícia Nogueira Botinha;

Dr. Nelson Francisco Silva.

Presentes, para assistirem ao julgamento:

Dra. Ericléia Moreira;

Dr. Farid Assrauy.

Ao final dos trabalhos, foi aprovada a ata da sessão anterior, dispensada a sua leitura.

Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região.

Belo Horizonte, 29 de janeiro de 2019.

José Murilo de Moraes

Desembargador

Presidente da Sexta Turma

Márcia Moretzsohn de Oliveira
Secretária da Sexta Turma

Secretaria da Sétima Turma

Acórdão

Acordao

Publicação dos acórdãos proferidos pelos Exmos.

Desembargadores e

Juizes convocados da Sétima Turma, encontrando-se o processo na

Diretoria de Recursos, na Av. Contorno, 4631- térreo.

Processo Nº RO-0000149-65.2015.5.03.0097

Processo Nº RO-00149/2015-097-03-00.7

Complemento	4a. Vara do Trab.de Cel.Fabriciano
Relator	Juiz Convocado Cleber Lucio de Almeida
Recorrente(s)	Vanderlei Anicio Pinheiro
Advogado	Fulvio Ferreira Pena(OAB: MG 130260)
Recorrido(s)	Construtekma Engenharia
Advogado	Joel Freitas da Silva(OAB: SP 96215)
Recorrido(s)	Itau Seguros S.A.
Advogado	Antonio Chaves Abdalla(OAB: MG 66493)

EMENTA: COMPETÊNCIA MATERIAL. SEGURO DE VIDA. O artigo 114 da Constituição fixou a competência desta Justiça Especializada para o processamento e julgamento das ações oriundas das relações de trabalho, disposição que abrange, por certo, quaisquer controvérsias que tenham como causa remota a existência de uma relação de trabalho, pouco importando quais sejam as partes envolvidas, ou seja, a competência é definida *ratione materiae* e não mais *ex ratione personae*. Por conseguinte, a questão debatida, qual seja, o contrato de seguro de vida firmado entre o empregador e a empresa seguradora, em benefício do empregado, está abrangida, sim, pela competência da Justiça do Trabalho.

DECISÃO: A Turma, unanimemente, conheceu do recurso ordinário e deu-lhe provimento parcial para afastar a incompetência material da Justiça do Trabalho e determinou o retorno dos autos à origem para exame do mérito.

Processo Nº RO-0000285-24.2015.5.03.0045

Processo Nº RO-00285/2015-045-03-00.8

Complemento	Posto Avancado de Aimores
Relator	Juiz Convocado Cleber Lucio de Almeida
Recorrente(s)	Vale S.A.
Advogado	Agostinho Soares Ferreira Junior(OAB: MG 103294)
Advogado	Marciano Guimaraes(OAB: MG 53772)
Recorrente(s)	SINDFER - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais
Advogado	Carlos Alberto Cunha Alves(OAB: MG 49834)
Advogado	Gilson Vitor Campos(OAB: MG 32320)

Recorrido(s) os mesmos

EMENTA: LEI 13.467/2017. APLICAÇÃO NO TEMPO. NORMAS DE DIREITO MATERIAL. A Lei n. 13.467/17 não alcança os contratos firmados antes da sua vigência, mas possui efeitos imediatos, no sentido de que deve ser aplicada aos contratos em execução no momento de sua entrada em vigor, estando fora do seu alcance, no entanto, as condições de trabalho definidas no momento da contratação..

DECISÃO: A Turma, unanimemente, conheceu dos recursos ordinários interpostos pelas partes, rejeitou as preliminares de ilegitimidade ativa suscitada pela ré e de cerceamento de prova suscitada pelo sindicato autor. No mérito, sem divergência, deu parcial provimento ao recurso da ré para: a) reduzir os honorários periciais para o importe de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) relativos à perícia sobre insalubridade/periculosidade, devidos ao perito Leandro Zuba Maia, e b) determinar a observância da modulação dos efeitos da decisão fixada pelo TST no julgamento do ED-ArgInc 479-60.2011.5.04.0231, aplicando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) apenas a partir de 25/03/2015; e negou provimento ao recurso do sindicato autor. Custas inalteradas porque ainda compatíveis.

Processo Nº ED-0000422-03.2013.5.03.0004

Processo Nº ED-00422/2013-004-03-00.7

Complemento	4a. Vara do Trab.de Belo Horizonte
Relator	Des. Marcelo Lamego Pertence
Embargante	BV Financeira S.A. Credito Financiamento e Investimento e outro
Advogado	Daniel Augusto Teixeira de Miranda(OAB: DF 26905)
Advogado	Alexandre de Almeida Cardoso(OAB: MG 173316)
Parte Contraria	Paulette Padilha de Oliveira
Advogado	Luiz Renno Netto(OAB: MG 108908)
Advogado	Bruno Miarelli Duarte(OAB: MG 93776)
Advogado	Cleriston Marconi Pinheiro Lima(OAB: MG 107001)

DECISÃO: A Turma, unanimemente, conheceu os embargos de declaração opostos pelos réus, BV Financeira S.A. Crédito Financiamento e Investimento e banco Votorantim s.a., e, o mérito, sem divergência, desproveu-os, condenando os embargantes a pagarem multa de 2% sobre o valor atualizado da ação, na forma do art. 1.026, § 2º, do CPC, a ser revertida em favor da autora. Tudo na forma da fundamentação do voto do Exmo. Desembargador Relator, juntada aos autos, que integra esta certidão, para os fins e efeitos do artigo 897-A da CLT.

Processo Nº RO-0000468-21.2015.5.03.0004

Processo Nº RO-00468/2015-004-03-00.8

Complemento	4a. Vara do Trab.de Belo Horizonte
Relator	Juiz Convocado Cleber Lucio de Almeida
Recorrente(s)	Ministerio Publico do Trabalho
Advogado	Elaine Noronha Nassif(OAB: MG 51149)
Recorrido(s)	Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros Metropolitan - SINTRAM
Recorrido(s)	Viacao Transmoreira Ltda.
Advogado	Paulo Roberto Coimbra Silva(OAB: MG 70429)
Advogado	Thiago Dantas Cunha(OAB: MG 112964)
Advogado	Ildeu da Cunha Pereira Sobrinho(OAB: MG 48521)